

EMENDA Nº 5, DE 2023 – CJDCODCIVIL

Dê-se ao Art. 1.727 do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Famílias, a seguinte redação:

Art. 1.727. As relações entre pessoas impedidas de casar, que atendam a todos os requisitos da união estável, geram direitos e obrigações.

JUSTIFICATIVA

Está na hora de acabar com este protecionismo aos homens que mantêm uniões paralelas. A condenação à invisibilidade, além de gerar enriquecimento sem causa, acaba incentivando a constituições destes vínculos.

A não partição patrimonial dos bens amealhados durante o período de cada uma das relações, acaba vindo em prejuízo dos filhos da família concomitante, frente aos filhos da união matrimonializada, desequiparação que afronta a igualdade entre os filhos imposta constitucionalmente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS